



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Av. Maestro Sansão nº 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76

Muriaé, 21 de março de 2024.

Ofício nº: 029/2024

Referência: Processo 28345/2024.

A Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, que regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências, estabelece em seu artigo 2º que: Art. 2º – Independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa.

Pela legislação vigente a intervenção pretendida não há a necessidade de autorização ambiental, já que tal benfeitoria se enquadra no artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, no local Avenida Juscelino Kubitschek, bairro Centro, Muriaé - MG, para atividade de recapeamento de vias urbanas, em concreto betuminoso usinado a quente.

Sérgio Vilhena Vieira
Engenheiro Florestal
MASP: 01.118.001

Sérgio Vilhena Vieira
Engenheiro Florestal
MASP: 01.118.001

Ào Excelentíssimo Senhor
Jorge Feres Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas